

LEI Nº 1.346, DE 22 DE JULHO DE 1990.

AUTORIZA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita constante da Lei Orçamentária vigente, subtraindo-se o montante das operações de crédito classificado como Receita de Capital.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão utilizados na execução de obras de pavimentação de Vias Públicas de vilas e bairros desta cidade, construção do Prédio Escolar e Posto de Saúde em povoados deste Município que ainda não dispõe deste benefício.

Art. 3º - O pagamento do débito proveniente da operação de crédito de que trata esta lei, será feito parceladamente conforme entendimento com a Instituição Financeira credora podendo para este fim ser feita a vinculação das contas do ICMS destinadas à prefeitura Municipal de Januária.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a tomar as providências contábeis, assinar convênios, contratos e acordos que se fizerem necessários a execução desta Lei na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 25 de julho de 1990

Maria da Conceição Lima Mont'Alto
Prefeita Municipal

Heráclito Dias Bastos
Oficial de Administração